



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.422/2012

Súmula: “Dispõe sobre a proibição de utilização de cerol nas linhas de pipas e de outros artefatos aerodinâmicos no Município, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, na área do Município, a utilização de cerol nas linhas de pipas e de qualquer outro artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua atividade.

Art. 2º. A violação da proibição prevista no artigo 1º será punida com multa ao infrator equivalente ao valor referente a 100 UFMA vigente no Município e, sendo este menor de idade, a penalidade recairá sobre os pais.

§ 1º. No caso de reincidência da infração prevista nesta Lei, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Todo o material cujo uso caracterize em proibição desta Lei será relacionado e recolhido para posterior inutilização ou destruição.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o modelo do auto de recolhimento do material de que trata esta Lei e do auto de infração e multa.

§ 4º. Os eventuais recursos contra as penalidades previstas nesta Lei poderão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do ato punitivo, os quais serão analisados e decididos pela Procuradoria Geral.

Art. 3º. No caso em que o uso do material proibido por esta Lei ocasionar ferimento em pessoa ou provocar acidente com veículo, além das medidas administrativas previstas, será apresentada a ocorrência e o material recolhido à Delegacia de Polícia sediada no Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Município de Araucária, 29 de fevereiro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município